



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 194/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.637, DE 04 DE JULHO DE 2005, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.005, QUE OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS A HASTEAR A BANDEIRA NACIONAL UMA VEZ POR SEMANA, ACOMPANHADA DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

Considerando:

que com o objetivo de estimular o sentimento patriótico, ensinando aos alunos noções de civismo e cidadania, cumprindo assim um papel essencial na formação dos jovens, os ex-Vereadores Joel José dos Santos e Nilton Sebastião Fernandes Duarte, apresentaram o projeto de lei nº 152/2004, que foi aprovado e sancionado, transformando-se na Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2005 (cópia anexa);

que com o objetivo de estimular o sentimento patriótico, ensinando aos alunos noções de civismo e cidadania, cumprindo assim um papel essencial na formação dos jovens, os ex-Vereadores Joel José dos Santos e Nilton Sebastião Fernandes Duarte, apresentaram o projeto de lei nº 152/2004, que foi aprovado e sancionado, transformando-se na Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2005 (cópia anexa);

que os ex-Vereadores Arlindo Alves de Souza, Célio Francisco Diniz e Eduardo de Camargo Neto, buscando aprimorar referida Lei, apresentaram o projeto de lei nº 101/2005, alterou dispositivos da mesma, acrescentando o hasteamento das bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Assis e do cântico do Hino à Bandeira e do Hino de Assis, e que o mesmo foi aprovado e sancionado, transformando-se na Lei Municipal nº 4.637, de 04 de julho de 2005 (cópia anexa);

que a Lei Municipal nº 4.637, de 04 de julho de 2005 foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.148, de 05 de abril de 2006.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Educação, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de maio de 2022.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB

REQUERIMENTO Nº 194/2022 - Protocolo nº 1117/2022 recebido em 06/05/2022 10:14:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7AA7-9A76-A9AB-935C.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 4547, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

**OBRIGA AS ESCOLAS PÚBLICAS
A HASTEAR A BANDEIRA
NACIONAL UMA VEZ POR
SEMANA, ACOMPANHADA DA
EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.
(ALTERADA PELA LEI Nº 4637)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear a Bandeira Nacional, acompanhada da execução do Hino Nacional, uma vez por semana.~~

Art. 1º – Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear as Bandeiras Nacional, Estadual e do Município, acompanhadas da execução do Hino à Bandeira e do Hino de Assis. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4637, de 04 de julho de 2005](#)).

§ único – O Hino Nacional, o Hino à Bandeira e o Hino de Assis deverão ser cantadas em posição cívica, no último dia útil de cada semana do ano letivo, antes de iniciar-se a primeira aula. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 4637, de 04 de julho de 2005](#)).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de fevereiro de 2005.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de fevereiro de 2005.

REQUERIMENTO Nº 194/2022 - Protocolo nº 1117/2022 recebido em 06/05/2022 10:14:57 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7AA7-9A76-A9AB-935C.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.637, DE 04 DE JULHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 0101/2005 Autoria Vereadores Arlindo Alves de Souza, Célio Francisco Diniz e Eduardo de Camargo Neto

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.547, de 14 de Fevereiro de 2.005, que obriga as Escolas Públicas a hastear a Bandeira Nacional uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam, por esta Lei, as Escolas Públicas Municipais obrigadas a hastear as Bandeiras Nacional, Estadual e do Município, acompanhadas da execução e entoação do Hino Nacional, do Hino à Bandeira e do Hino de Assis".

Art. 2º - Acresce Parágrafo Único, ao Artigo 1º, da Lei nº 4.547, de 14 de fevereiro de 2.005, com a seguinte redação:

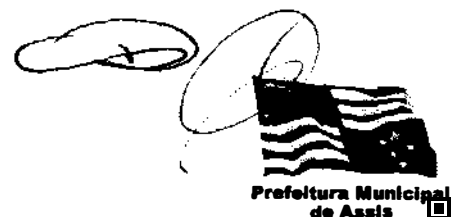
"Parágrafo Único – O Hino Nacional, o Hino à Bandeira e o Hino de Assis deverão ser cantados em posição cívica, no último dia útil de cada semana do ano letivo, antes de iniciar-se a primeira aula."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.005.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.637, DE 04 DE JULHO DE 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de julho de 2.005.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.148, DE 05 DE ABRIL DE 2.006.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.637,
de 04 de julho de 2.005.**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial ao art. 3º, da Lei nº 4.637, de 04 de julho de 2.005, que obriga as Escolas Públicas a hastear a Bandeira Nacional uma vez por semana, acompanhada da execução do Hino Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Os Diretores das Escolas Públicas Municipais de Assis tomarão as providências necessárias ao hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município de Assis, em cumprimento aos dispositivos da Lei nº 4.637, de 04 de julho de 2.005.

Parágrafo Único - Durante o hasteamento das Bandeiras serão executados e entoados o Hino Nacional, Hino à Bandeira e Hino de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de abril de 2.006.

ÉZIO SPERA
PRÉFETO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de abril de 2.006.

